



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004.

Lei n.º 176/2001

Mimoso de Goiás, 08 de maio de 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME de Mimoso de Goiás, em caráter permanente, para atuar, no âmbito Municipal, como órgão deliberativo, de assessoramento e de fiscalização do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – cooperar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC na elaboração do Plano Anual da Educação Municipal – PAEM;

II – aprovar o PAEM;

III – acompanhar a execução do PAEM, sugerindo medidas corretivas à SEMEC. Quando necessário;

IV – acompanhar e fiscalizar o recebimento e aplicação de todos os recursos financeiros da Educação Municipal, com exceção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que têm seus respectivos Conselhos Municipais com atribuições para tal fim;

V – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento, por parte da SEMEC, da Legislação de Ensino Federal e Estadual, em especial à Lei Federal n.º 9.394/66 – LDB e às Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás;

VI – acompanhar e fiscalizar a qualidade e custo financeiro dos serviços prestados no transporte escolar;

VII – acompanhar a frequência e o resultado bimestral das avaliações dos alunos da rede municipal de ensino;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

VIII – decidir sobre reclamações de alunos ou de seus responsáveis, sugerindo medidas à SEMEC ou, quando for o caso, encaminhar o problema à Secretaria de Educação do Estado de Goiás ou ao Conselho Estadual de Educação;

IX – decidir, dentro de sua competência e legalidade sobre demais assuntos educacionais;

X – participar na elaboração do Regimento Interno das Escolas Municipais;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1.º - Para cumprimento do inciso IV, a SEMEC fornecerá ao CME, até vinte dias úteis após o mês vencido, Demonstrativo Financeiro detalhado das receitas e despesas da Educação Municipal, por conta corrente bancária.

§ 2.º - Apenas para conhecimento e divulgação, a SEMEC fornecerá ao CME cópias dos Demonstrativos Financeiros referentes às contas do FUNDEF e do PNAE, apresentadas mensalmente a esse respectivos Conselhos Municipais.

§ 3.º - Para cumprimento do inciso VII, a SEMEC fornecerá ao CME até vinte dias úteis após o término das provas do bimestre anterior, relatório nominal constando a frequência e as médias de notas bimestrais dos alunos.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – o Presidente do Conselho Municipal do FUNDEF;

III – o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

IV – o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

V – o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – um Representante da Educação Estadual no Município;

VII – um Representante dos serviços administrativos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – um Representante do Poder Legislativo Municipal;

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

IX – um Representante dos pais de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

X – um Representante dos pais de alunos da educação infantil da rede municipal de ensino;

XI – um Representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

XII – um Representante dos professores da educação infantil da rede municipal de ensino;

XIII – um Representante das igrejas.

§ 1.º Os suplentes dos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelos respectivos Membros Titulares, via ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Suplente e o Titular do inciso VI serão indicados pelo Diretor do Colégio Estadual, via ofício ao Prefeito Municipal.

§ 3.º - O Titular e o Suplente do inciso VII serão escolhidos pelos servidores administrativos em reunião para tal fim.

§ 4.º - O Titular e o Suplente do inciso VIII serão indicados pelo Poder Legislativo, via ofício ao Prefeito Municipal.

§ 5.º - Os Titulares e Suplentes dos incisos IX e X serão escolhidos pelos pais de alunos, em reunião dos respectivos segmentos.

§ 6.º - Os Titulares e Suplentes dos incisos XI e XII serão escolhidos pelos professores municipais, em reunião dos respectivos segmentos.

§ 7.º - O Titular e o Suplente do inciso XIII serão escolhidos, em reunião, pelas Igrejas existentes no Município.

Art. 4.º - Os membros do CME serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - Os membros do CME terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação da Portaria que os nomeou, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo por igual período.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

§ 2.º - Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicou, apresentada ao Presidente do CME, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CME é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5.º - O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

§ 1.º - O Presidente e o Vice – Presidente serão eleitos para um mandato de dois anos, em sessão plenária, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos treze Conselheiros.

§ 2.º - O Secretário será indicado pelo Presidente do CME, entre os Conselheiros Titulares.

§ 3.º - O exercício das funções de Presidente, Vice – Presidente e Secretário não é remunerada.

Art. 6.º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária, inclusive o Presidente;

V – as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo necessário para instalação e funcionamento do CME.

117



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO.

ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004.

Art. 8.º - O CME poderá constituir comissões internas formadas por seus membros para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 10.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 11.º - As prestações de contas da SEMEC e as resoluções do CME deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se e Publique – se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos oito dias do mês do mês maio do ano de dois mil. (08/05/2001).



JOSÉ DE SOUZA E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL